



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Rua Tamandaré, nº 97, Bairro Centro, Tenente Portela – RS. Fone (55)3551 – 2552

Decisão Administrativa nº 05/2017

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1 Nome do Autuado: Rafael Augusto Böer
- 1.2 CPF: 052.205.679-26
- 1.3 Número do Processo Administrativo: 238/2017
- 1.4 Número do Auto de Infração: 04/2017
- 1.5 Endereço: Distrito de Daltro Filho
- 1.6 Município: Tenente Portela – RS
- 1.7 Coordenadas Geográficas da Infração: 27°22'56.88"S e 53°49'39.02"O
- 1.8 Técnico Responsável: Engenheiro Florestal Leandro Cassol Tomasi, CREA/RS nº 223776, ART nº 9365756.

2. OBSERVAÇÕES:

2.1 Após análise da defesa e pedido de conversão de multa, apresentada pelo autuado sob protocolo nº 238/2017, através do Parecer Técnico nº 34/2017 emitido pelo Eng.º Agrônomo Gervázio Kaufmann CREA-RS nº072278 e Auto de Constatação nº 05/2017, esta Autoridade Julgadora, JULGA PROCEDENTE o Auto de Infração Ambiental nº 04/2017 e tem DECISÃO FAVORÁVEL ao pedido de conversão de multa prevista no art. 139 do Decreto Federal 6.514/2008, sendo o que o valor a ser investido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não pode ser inferior a R\$ 8.790,01 (desconto de 40% da multa de R\$ 14.650,02). APROVA o Projeto de Recuperação e Compensação Ambiental e AUTORIZA a implantação do mesmo, com algumas condicionantes e observações:

- a. O Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá ser estritamente seguido e implantado;
- b. Obedecer ao cronograma apresentado no PRAD.
- c. Deverá ser apresentado orçamento dos custos da implantação do projeto para que se verifique se o valor investido condiz com a conversão supracitada.

2.2 O autuado deverá firmar um Termo de Compromisso Ambiental com o Órgão Ambiental Municipal, para que fiquem ajustadas as condições e obrigações a serem cumpridas pelo responsável devido à infração cometida.

Tenente Portela, 28 de novembro de 2017

Eduardo Ruwer Patatt
Autoridade Julgadora
Portaria Municipal nº 499/2017